

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 057/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de **quinta-feira dia 05 de agosto de 2021 até quinta-feira dia 12 de agosto de 2021, das 20h às 05h**, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas no período de **05, 09, 10, 11 e 12, de agosto de 2021 das 05h até 20h. Após este horário não serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas alcoólicas.**

§ 4º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas no período de **06, 07 e 08 de agosto de 2021, das 05h até 18h. Após este horário não serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas alcoólicas.**

§ 5º Todos os estabelecimentos comerciais como: Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, deverão atender às seguintes normas da vigilância sanitária sendo: Os atendimentos presenciais só serão realizados para os clientes que estiverem acomodados nas cadeiras, manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, e 2 metros entre as mesas. Mantendo o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, disponibilizar álcool gel em lugares estratégicos, utilizar máscara, seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais.

§ 6º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica **autorizado até às 20:00h**, permitidos os serviços de **entrega em domicílio (delivery) de alimentação** até às 24h.

§ 7º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras de **quinta-feira dia 05 de**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

agosto de 2021 até quinta-feira dia 12 de agosto de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **quinta-feira dia 05 de agosto de 2021 até quinta-feira dia 12 de agosto de 2021**.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeite aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, não gerando aglomerações.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **quinta-feira dia 05 de agosto de 2021 até quinta-feira dia 12 de agosto de 2021**, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos, não gerando aglomerações.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 8º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

I - cabe às Polícias Civil e Militar a fiscalização do cumprimento ao toque de recolher;

II - aquele que descumprir as regras estabelecidas no presente toque de recolher, poderá ser levado preso, bem como sofrer processo criminal por crime contra a saúde pública;

III - estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento os comerciantes que deixarem de atender as determinações do presente decreto.

Art. 9º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 10º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 11º - fica revogado as disposições em contrário ao presente decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes-Ba, 04 de agosto de 2021



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
78DCF46A61D853D135859DDEA656103F